



APOSENTADORIA ESPECIAL

**RECONHECIMENTO DOS
AERONAUTAS COMO CATEGORIA
EXPOSTA A AGENTES NOCIVOS**

OUTUBRO 2023

QUESTÕES FINANCEIRAS PARA O ESTADO

Tabela contributiva/Aeronauta	Comandante com 25 anos de Contribuição	Comissário com 25 anos de Contribuição
Remuneração Média (bruta em reais)	30.000,00	7.000,00
Contribuição do Aeronauta (ref. 11,69%)	682,55	682,55
Contribuição Patronal (20%)	6.000,00	1.400,00
Contribuição Total mensal	6.682,55	2.082,55
Total receitas da União em 96 meses	641.524,80	199.924,80
Valor Mensal pago pelo INSS ao Aeronauta	6.101,06	6.101,06
Valor pago pelo INSS por 96 meses (retroativo) (*)	585.701,76	585.701,76
Juros de Mora (**)	284.006,78	284.006,78
Sucumbência judicial (20%)	173.941,70	173.941,70
Total de Despesas do INSS com Aeronauta (judicialmente)	1.043.650,24	1.043.650,24
Diferença entre receitas x despesas do INSS (Após 8 anos de transito judicial do pedido)	-402.125,44	-843.725,44

(*) Não considera a correção monetária e a capitalização dos valores

(**) Juros simples de 1% ao mês

ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO STJ

Em um recente julgamento da Primeira Turma do STJ (REsp 1574317), foi **confirmado por unanimidade a atividade do aeronauta como especial**, mesmo após 1995. Isso ocorreu devido à comprovação de exposição a condições nocivas no ambiente de trabalho.

Mesmo com a revogação do artigo 148 da Lei 8.213/91, a Lei 9.032/95 permitiu que uma atividade aeronauta fosse considerada especial desde que houvesse comprovação de exposição contínua a condições nocivas.

O caso discutiu a conversão da aposentadoria normal em especial para um aeronauta que trabalhou em condições de pressão atmosférica anormais por muitos anos.

O STJ confirmou que o aeronauta tinha direito à conversão, destacando a importância de sua atividade na segurança dos voos e passageiros, além de enfatizar que as mudanças na legislação não impedem a solicitação do benefício, desde que haja exposição a riscos à saúde ou integridade física, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.213/91.



RECOMENDAÇÃO INTERNACIONAL

Anexo I (ICAO) / Capítulo 2 / Parágrafo 2.1.10:

“2.1.10. Um Estado Contratante, que tenha emitido licenças de piloto, não permitirá que os seus titulares atuem como piloto de uma aeronave que efetua operações de transporte aéreo comercial internacional se os titulares de licenças atingirem o seu 60º aniversário ou, no caso de operações com mais de um piloto, seu 65º aniversário”.



AGENTES NOCIVOS PARA CATEGORIA

- Pressurização
- Radiação Ionizante
- Ruídos
- Fadiga
- Micro vibração



PLP 245/2019

Art 2º

§ 8º Enquadra-se nas situações da alínea “c” do inciso I e da alínea “c” do inciso II, ambos do caput deste artigo, conforme regulamento, a atividade em que haja exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave.

Inciso I

c) 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Inciso II

c) 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Pedimos apoio para manutenção deste artigo

CAMPANHA PELA APOSENTADORIA ESPECIAL:



SNA liderou o debate sobre a aposentadoria especial dos aeronautas durante a Reforma de Previdência (2017).

Objetivo: permitir aposentadoria com 100% do benefício após 65 anos e 35 anos de contribuição.

Luta contínua através do PLP 245/2019 para incluir aeronautas no regime de aposentadoria especial.

Apresentação de petição com mais de 10 mil assinaturas para alteração do Regulamento da Previdência Social.

Reuniões com ministros e parlamentares para destacar riscos de pressurização como agente nocivo.

APROVAÇÃO DO PLP 245/2019 NO SENADO:

Definir pressão atmosférica como agente nocivo à saúde dos trabalhadores.

Importância de valorizar e proteger a carreira dos aeronautas.

Acompanhamento na Câmara dos Deputados e mobilização da categoria.



PESQUISA SOBRE A FADIGA – SNA

O SNA está realizando uma **pesquisa para obter dados acerca da satisfação dos níveis atuais de fadiga dos tripulantes brasileiros** e, também, determinar como a fadiga é gerenciada nas empresas aéreas.

Link de acesso à Pesquisa sobre Fadiga:

<https://www.aeronautas.org.br/relatorio-de-fadiga/>



MICROVIBRAÇÃO E IMPACTOS

A vibração pode ser dividida em duas categorias principais:

- Vibração estrutural (forças mecânicas dos componentes da aeronave geram vibrações de várias frequências)
- Vibração aerodinâmica (interação do rotor com o ar causa vibração em toda a estrutura)

Impactos nos tripulantes:

Com isso, os tripulantes enfrentam desafios significativos, incluindo fadiga, lesões musculoesqueléticas, estresse, perda auditiva e redução da capacidade cognitiva à exposição constante a vibração, ruído e suas consequências na saúde e no desempenho em tarefas de voo.

A blurred image of an aircraft cockpit, showing various instruments, screens, and control panels. The image is out of focus, emphasizing the text overlay on the right.

Por que estabelecer uma
idade mínima se a
aposentadoria é determinada
com base no tempo contínuo
de **exposição ao agente nocivo?**

A blurred, high-angle view of an aircraft cockpit, showing the instrument panel, control yokes, and various displays. The image is out of focus, emphasizing the complexity of the environment.

CONSIDERAÇÕES

- Aeronautas enfrentam condições únicas e desgastantes, como exposição à pressurização, ruídos intensos, radiação ionizante e distúrbios do sono.
- Impactos na saúde física e mental, qualidade de vida e bem-estar ao longo do tempo.
- Irregularidade dos horários de trabalho e fadiga crônica.
- Necessidade de debater com autoridades, apresentar dados e estudos e melhorar as condições de trabalho e saúde ocupacional.



CONCLUSÕES E SOLICITAÇÕES DOS AERONAUTAS

Solicitamos aos parlamentares:

- Manutenção do texto do Senado (Art. 2º § 8º)
- Inclusão da microvibração como agente nocivo
- Determinação de que o tempo de exposição ao agente nocivo, por si só, é a condição a aposentadoria especial.

Muito Obrigado!

**Para mais informações,
entre em contato :**

✉ tiago.rosa@aeronautas.org.br
☎ (48) 9 9177 - 6350



APOSENTADORIA ESPECIAL

**RECONHECIMENTO DOS
AERONAUTAS COMO CATEGORIA
EXPOSTA A AGENTES NOCIVOS**

OUTUBRO 2023